Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-213/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5035/2006
PROTOCOLO	**:**	839205
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
RESPONSÁVEIS	**:**	(1)DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO, (2)LUIZ CARLOS TELLES JÚNIOR E (3)HILTON VILASSANTI ROMERO
CARGOS DOS RESPONSÁVEIS	**:**	(1)DIRETOR-PRESIDENTE, (2)EX-DIRETOR-PRESIDENTE E (3)EX-DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO - 5/2006 (RECURSO ORDINÁRIO)
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 29 de maio de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – pelo conhecimento dos recursos como Recursos Ordinários, por obedecerem aos ditames legais e regimentais;

2 – no mérito:

2.1 – dar provimento do Recurso interposto pelo Senhor Deusdete Souza de Oliveira Filho, para o fim de desconstituir integralmente a Decisão Simples n. 02/0167/2010, seguindo de reabertura da instrução processual a partir da fase de execução financeira contratual (segunda fase), com a remessa dos autos ao Relator originário da matéria, para adoção das medidas que o caso requer;

2.2 - considerar prejudicados os Recursos interpostos pelos Senhores Luiz Carlos Telles Júnior e Hilton Vilassanti Romero, em razão de que objeto dos mesmos resta abarcado pela anulação do Decisum recorrido;

3 – pela anulação da Decisão Simples, seguido de reabertura da instrução processual;

4 – comunicar o resultado do julgamento aos interessados com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior - Procurador de Contas, por substituição legal.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces